



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

---

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 46/2024**

*“Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Xavantina-MT, para disponibilização de servidor Técnico em Segurança do Trabalho para fins de treinamento e suporte ao Poder Legislativo Municipal”.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado e ratificado a celebração de termo de Cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Nova Xavantina-MT, a fim de que este disponibilize servidor efetivo, Técnico em Segurança do Trabalho, com o fim de:

I – Treinar, os servidores responsáveis da Câmara na plataforma do ESOCIAL com os envios dos periódicos, CAT, atestados médicos em geral e outros que se fizerem necessário;

II – Treinar, os servidores da Câmara sobre EPIs e sua utilização, com emissão da ficha de controle de entrega, e disponibilização de arquivo editável de todos os documentos emitidos durante a vigência desse termo;

III – Reavaliar e enviar o PGR;

IV – Verificar se existe pendências de envios no módulo de SST;

V – Demonstrar em forma de planilha prazos de envios e acompanhamento referente ao SST;

VI – Prestar assessoria e suporte durante o período necessário para a plena execução independente dos servidores responsáveis da Câmara na plataforma.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal efetuará repasse adicional no valor líquido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Poder Executivo, para pagamento via folha de pagamento sob natureza de gratificação extraordinária ao servidor cedido após a conclusão dos treinamentos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º** Caso seja necessário a repetição do treinamento e acompanhamento, o servidor cedido poderá fazer jus a mais uma parcela no valor mencionado no artigo 2º desta resolução, desde que assim considere plausível os Chefes dos respectivos Poderes envolvidos no Termo de Cooperação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 22 de abril de 2.024

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**

**URGÊNCIA ESPECIAL**